



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### LEI Nº 4.396, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais da educação básica, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais da educação básica, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o percentual de 22,34% (vinte e dois vírgula trinta e quatro por cento), tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei observou o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.385, de 23 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal”.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o percentual do reajuste do art. 1º para todos os profissionais da educação básica, considerando a revisão geral da Lei nº 4.385, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de abril de 2022.

Santa Luzia, 24 de março de 2022.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 24/03/2022
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SECTOR DE PROTOCOLO